



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PROCESSO: 4548 / 2021
Folhas: 157 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONCORRÊNCIA

EDITAL: 056/2021

CONTRATO N.º039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4548/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO "QUIOSQUE", INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DA ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 01 - SANTA AFRA, NESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.852 DE 06/12/2017, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2021

EMPRESA: CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA 10312178786

ENDEREÇO: RUA HAMILTON BLANC, 45, BAIRRO GABRY, SANTO ANTONIO DE PADUA, CEP:28.470-000

CNPJ: 43.582.277/0001-82

TELEFONE: (22) 98103-6774

E-MAIL: claudiakortkampdeoliveira@gmail.com

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO "QUIOSQUE", INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DA ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 01 - SANTA AFRA, NESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.852 DE 06/12/2017, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA 10312178786, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA 10312178786**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.582.277/0001-82, com sede RUA HAMILTON BLANC, 45, BAIRRO GABRY, SANTO ANTONIO DE PADUA, CEP:28.470-000, neste ato representada por **CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA**, portadora de cédula de identidade nº126189547 DERTAN/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 103.121.787-86, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA CONCESSAO ADMINISTRATIVA)

1.1. Constitui objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO "QUIOSQUE", INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DA ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 01 - SANTA AFRA, NESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.852 DE 06/12/2017, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, na conformidade do ato convocatório do Edital nº 056/2021.

PROCESSO:
Folhas: rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 1.2.** O imóvel será entregue na data da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, pelo CONCESSIONANTE à CONCESSIONÁRIA, o qual as partes aceitam expressamente, apresentando-se em boas condições de higiene e conservação, como também todos os seus acessórios.
- 1.3.** O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque construído no Parque Municipal do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria e congêneres. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico.
- 1.4.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 1.5.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 1.6.** O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado será declarado desistente.
- 1.6.1.** Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
- 1.6.2.** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
- 1.6.3.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 1.7.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.
- 1.7.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.7, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
- 1.7.2.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 1.8.** A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras etc.), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 1.8.1.** No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.
- 1.9.** O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Santo Antônio de Pádua, apreciado em até 05 dias após sua entrega.
- 1.10.** O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.
- 1.10.1.** Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação.
- 1.11.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 1.12.** O Município de Santo Antônio de Pádua vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 1.13.** Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

PROCESSO:	4548/2021
Folhas:	159
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

1.14. O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a sexta-feira, assim como aos sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 22:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

1.15. A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

1.16. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

1.17. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.18. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.19. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

1.20. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

1.21. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.22. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.23. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.24. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.25. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)

2.1. A presente Concessão destina-se restritivamente ao uso **ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO "QUIOSQUE", INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DA ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 01 - SANTA AFRA, NESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.852 DE 06/12/2017, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, restando proibido à CONCESSIONÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO)

3.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

PROCESSO:	4548/2021
Folhas:	159
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII. Funcionamento diário entre 08 horas às 22 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
- IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legis-

PROCESSO:	4548/2021
Folhas:	160
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

lação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

XXV. Reembolsar a Concedente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

XXVI. Deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e uso, o Quiosque, suas instalações sanitárias (masculina e feminina) e as instalações sanitárias contíguas à mesma dentro do Parque Municipal, todos sob responsabilidade do Concessionário.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE)

4.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 40.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO)

5.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

5.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

5.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PROCESSO:	4548	2021
Folhas:	101	100
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALO E DO PAGAMENTO)

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a pagar ao **CONCEDENTE**, mensalmente, o preço da Concessão, atualmente, fixado em **R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)**, já incluídos os respectivos encargos e o valor referente à ocupação da área

6.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 6.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

6.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

6.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES E PENALIDADES)

7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O não cumprimento das normas estabelecidas no referido contrato, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.



7.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 200 (duzentas) UNIFIPAS.

7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.7. O Poder Público poderá ser aplicada a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata este contrato nos casos em que afetem a incolumidade pública.

7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)

8.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.2. Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

CLÁUSULA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

9.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas neste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- I. Fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X. Dificultar a ação da fiscalização;
- XI. Tratar o público com descortesia;
- XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

PROCESSO:	4548	2021
Folhas:	103	
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

9.2. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) sendo este valor equiparado a um aluguel comercial do mesmo porte no Município, conforme laudo de avaliação mercadológica de imóvel anexo.

9.3. A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

9.4. A Concessionária deverá obedecer além das disposições legais municipais, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Santo Antônio de Pádua (Lei nº 1.059/1977).

9.5. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

9.7. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.

9.8. Responsabiliza-se de forma exclusiva a Concessionária pelo pagamento de direitos autorais - ECAD - pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do **CONCEDENTE**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

10.2. O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao **CONCEDENTE**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas nas **Cláusulas 9.5. e 9.7.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

11.1. O **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ato, bem como por qualquer dano ou indenizações a terceiros em decorrência de ato da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO)

12.1. O **CONCEDENTE** poderá extinguir a presente Concessão de Uso a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato.

12.1.1. Após a notificação de término da Concessão de Uso, a atividade deve ser imediatamente interrompida e a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sob pena de desocupação administrativa.

12.1.2. Finda, a qualquer tempo, a Concessão de Uso, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano ocorrido será indenizado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo o **CONCEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o do seu valor correspondente.

12.1.3. A **CONCESSIONÁRIA**, além do pagamento da remuneração, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da concessão, se, finda a concessão, não desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. O presente ato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONCESSIONÁRIAS**.

13.1.2. O **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente ato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

14.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 056/2021** bem como a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

15.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo **CONCEDENTE** nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

18.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

PROCESSO:	4548	2021
Folhas:	104	
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONCEDENTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA 10312178786
CLAUDIA KORT KAMP DE OLIVEIRA

Claudia Kort Kamp Oliveira

TESTEMUNHAS:

1 *José Gabriel*
CPF: 028.569.067-24
(pelo CONCEDENTE)

2 *Jorge*
CPF: 124.229.037-03
(pela CONCESSIONÁRIA)

PROCESSO: 45481/2021
Folhas: 165 ub
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA